



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.841 /2006

Acrescenta a alínea "g" ao artigo 34 da Lei Municipal 1.770/2005, de 12/05/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.770, de 12/05/2005, publicada em 27/05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - ...

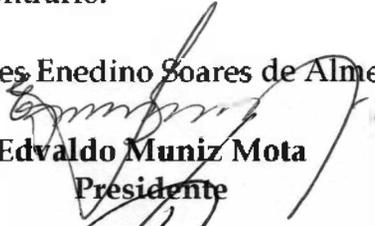
[...]

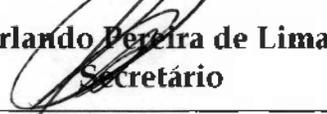
g) Pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantis concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas conveniadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora ou conveniadas ao órgão do Município de Pirapora/MG a que o servidor esteja vinculado, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

Art. 2º - O órgão a que o servidor esteja vinculado deverá encaminhar mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora relação contendo os descontos a serem efetuados nos benefícios dos assegurados do IPSEMP que se enquadrem na hipótese prevista na alínea "g" do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.770/2005 para os procedimentos pertinentes a serem efetuados pela previdência municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Eneidino Soares de Almeida, 29 de agosto de 2006.

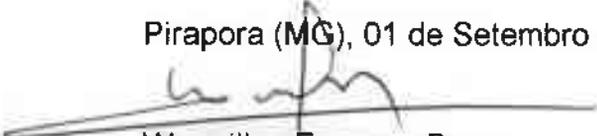

Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.841/2006

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 01 de Setembro de 2006.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal